

**Bruxelas, 18 de julho de 2025  
(OR. en)**

**9126/2/25  
REV 2 ADD 2**

**CORLX 476  
CFSP/PESC 724  
RELEX 604  
COEST 383  
FIN 529**

**NOTA**

---

|          |                                                                                                                                             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                              |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                               |
| Assunto: | Decisão e regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia |

---

**Declaração da Comissão Europeia**

A Comissão reconhece as preocupações quanto às pressões que recaem atualmente sobre o setor do transporte marítimo da UE, em especial no contexto da aplicação das sanções e do risco de evasão às mesmas através da mudança de pavilhão e da obtenção de um novo registo fora da União.

A fim de apoiar o setor dos transportes marítimos e combater o risco de transferência do pavilhão, a Comissão atuará, em particular por via de uma coordenação com os parceiros da coligação «limite máximo do preço do petróleo», no sentido de promover uma abordagem conjunta para a fixação e aplicação do limite máximo de preços, promovendo assim condições de concorrência equitativas.

Ao mesmo tempo, a Comissão intensificará as suas ações de sensibilização junto dos países terceiros que atuam enquanto Estados de pavilhão a fim de incentivar o alinhamento com a aplicação das sanções da UE e de limitar a possibilidade de que navios da UE que abdicam do seu pavilhão possam obter o pavilhão de um país terceiro para fugir às sanções da UE.

Em estreita coordenação com o Conselho e os Estados-Membros, a Comissão continuará a trabalhar para a realização desses objetivos em consonância com o seu papel de supervisão da aplicação e execução do direito da União ao abrigo dos Tratados da UE.

Para resolver, mais especificamente, a questão da obtenção de um novo registo num país terceiro para fugir às sanções da UE, os Estados-Membros devem informar sistematicamente a Comissão sobre os casos de cancelamento do registo de navios com o seu pavilhão. Estas informações devem ser apresentadas em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 833/2014, que obriga os Estados-Membros e a Comissão a partilharem informações entre si para identificar os navios que possam já pertencer ou estar em vias de integrar a frota-fantasma russa. Tendo em conta estas informações e em estreita cooperação com a Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), a Comissão acompanhará estruturalmente as mudanças de pavilhão e os movimentos dos navios, prestando especial atenção à chamada frota-fantasma.

A Comissão comunicará as conclusões pertinentes ao Conselho e às suas instâncias preparatórias, a fim de apoiar a capacidade da União para avaliar e propor novas inclusões nas listas. Os navios que tenham mudado de pavilhão e contribuído para aumentar as receitas do setor energético da Rússia devem ser avaliados neste contexto e podem ser considerados prioritários para futura inclusão nas listas.

A Comissão emitirá uma notificação para alertar todos os operadores e proprietários de navios para este procedimento e para a sua rigorosa aplicação, bem como para a existência de obrigações de diligência devida, ao abrigo do direito da UE, no sentido de garantir que os navios retirados dos registos da UE por transferência de pavilhão não sejam utilizados para contornar as sanções da UE. O aviso informará igualmente os operadores e proprietários de navios de que qualquer retirada dos registos de pavilhão da UE para transportar petróleo russo em violação das sanções da UE implica um elevado risco de vir a ser proposto para inclusão nas listas ao abrigo dos atos jurídicos pertinentes da União.